

ATA

No dia 23 do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas 11:00, reuniram-se, via Microsoft TEAMS, em sede de prevenção de conflitos, os representantes da Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, E.P.E. (ULSLOD), da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. (ULS Santa Maria), do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE), do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT). -----

As partes procederam ao envio das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes no presente processo prevenção de conflitos (Anexo I). -----

O SINTAP fez-se representar na presente reunião pelo SINDITE. -----

Na sequência dos avisos prévios de greve em anexo (Anexo II), emitidos pelo STSS, SINDITE e SINTAP, respetivamente, a ter lugar entre o dia 28 e o dia 31 de outubro de 2024, e na impossibilidade de ser desencadeado e promovido, o procedimento previsto no art.º 538.º, n.ºs 2 a 7, do Código do Trabalho, uma vez que os serviços mínimos (SM) a prestar em situação de greve encontrando-se definidos em IRCT, como é o caso, publicado no BTE n.º 23/2018, de 22 de junho, do qual a ULS Santa Maria é signatária e ao qual a ULSLOD aderiu em 2023, não dão lugar à realização de quaisquer diligências por parte destes serviços, em alternativa, a DGERT convocou as partes, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de Abril (Lei Orgânica da DGERT), sobre o “acompanhamento e intervenção nas relações laborais tendo em vista obtenção de um eventual acordo, quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, pretendido por aquelas ULS. -----

Iniciada a reunião tomou a palavra a representante da ULSLOD, EPE. -----

Referiu a ULSLOD que analisada a proposta de SM e meios necessários para os assegurar que consta dos pré-avisos de greve (PAG) emitidos pelas Associações Sindicais acima identificadas, vem solicitar aquela ULS um reforço da equipa dos serviços de Farmácia nos primeiros dois dias de greve, bem como o reforço da equipa de Cardiopneumologia com 1 técnico para todos os dias da greve, a fim de se assegurar o Serviço de Urgência, entre as 08:00 e as 22 horas. -----

De seguida tomou a palavra o representante da ULS Santa Maria. -----

A preocupação manifestada por aquela ULS recai sobre 2 áreas: Farmácia e Análises Clínicas. É entendimento da ULS Santa Maria que os SM contemplados no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) não são suficientes, na área de Farmácia, para assegurar as necessidades, dos doentes internados nos Hospitais de Santa Maria e Pulido Valente. -----

Também no que concerne à distribuição de medicamentos, uma vez que esta é feita em Dose Unitária e em sistema Pyxis, não contemplam os SM a necessária resposta. -----

No que se refere às Análises Clínicas, em face do volume de doentes em programas de tratamento oncológico, bem como no caso dos utentes em programas de reprodução medicamente assistida, o número de profissionais não é suficiente para efetuar as colheitas de sangue em situação de urgência. -----

Em resposta o STSS declarou que se encontram os SM definidos e acordados no ACT, sendo que para uma greve superior a 3 dias, como é o caso da presente greve, prevê, igualmente, o referido IRCT a fixação especial de SM, encontrando-se elencados um conjunto de SM superior, com uma abrangência suficiente. -----

Estando já a distribuição de medicamentos prevista nos SM, esta não tem que ser feita em doses diárias. O importante é garantir que os medicamentos cheguem às enfermarias. O entendimento do STSS é que a distribuição da medicação deve ser feita por enfermaria e por medicamento. -----

Quanto ao número de trabalhadores necessário para garantir a distribuição dos medicamentos e assegurar os SM tem que ser definido tendo em conta a dimensão e as necessidades das Instituições. Assim, os SM estão acautelados, não existindo no ACT um número fixo de profissionais para a composição das equipas, no caso dos serviços que não funcionem ao domingo. O ACT, nestes casos, refere que deverão ser garantidos os meios humanos necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos identificados na cláusula de fixação especial de SM. -----

Relativamente à área das Análises Clínicas, a colheita para os doentes oncológicos é considerada SM, aceitando o STSS que possam também realizar-se colheitas para os utentes do programa de reprodução medicamente assistida por não serem em número significativo. ---

Quanto ao número de trabalhadores a afetar a estes serviços serão, igualmente, os considerados necessários, não tendo nada a opor à proposta de 4 profissionais apresentada pela ULS Santa Maria, desde que estes 4 trabalhadores sejam, exclusivamente, afetos às colheitas de sangue, no caso de doentes em programas oncológicos ou em programas de reprodução medicamente assistida, embora estes últimos não sejam SM. -----

Relativamente ao serviço de Cardiopneumologia solicitou que a ULSLOD esclarecesse a necessidade de 1 técnico, para todos os dias da greve, a fim de se assegurar o Serviço de Urgência, entre as 08:00 e as 22 horas. -----

Tomando a palavra, o SINDITE, também em representação do SINTAP, declarou acompanhar a posição expressa pelo STSS. -----

Tendo chegado ao conhecimento do SINDITE que a equipa da distribuição de medicamentos da ULS Santa Maria tinha reunido para decidir a forma de assegurar os SM, solicitou o Sindicato que a ULS confirmasse esta situação. -----

Realçou, igualmente, que a colheita de sangue faz parte dos SM, mas que não deverá ser exercida qualquer pressão sobre os trabalhadores para que, nos dias de greve, possam ir além do que são os SM que já se encontram definidos e acordados no ACT. -----

Solicitou, também, que a ULSLOD clarificasse o pedido formulado para a Cardiopneumologia. -

De novo no uso da palavra a ULSLOD esclareceu que o serviço de Cardiopneumologia funciona das 09:00 às 15:00, e das 15:00 às 22:00. Assim, torna-se necessário 1 técnico para assegurar a urgência no período compreendido entre as 22:00 e as 08:00 da manhã. -----

Quanto à ULS Santa Maria, confirmou que, efetivamente, a equipa de Distribuição de Medicamentos e da Farmacotecnia reuniu-se para decidir como se organizarem de forma a criar uma equipa para assegurar os SM no período da greve em causa. -----

As Associações Sindicais aqui presentes e/ou representadas questionaram, relativamente à Cardiopneumologia, como, é assegurado o serviço entre as 22:00H e as 08:00H, numa situação normal. Os doentes ficam à espera? São reencaminhados para outros serviços? -----

O SINDITE, por sua vez, mostrou-se preocupado, com a possibilidade de poder existir usurpação de funções, estando a ser assegurados estes serviços por outros profissionais, no período compreendido entre as 22:00 e as 08:00. -----

A representante da ULSLOD esclareceu que os eletrocardiogramas são realizados por médicos. Mais declarou que a situação já foi colocada à Administração e espera-se que em breve seja solucionada. -----

Os Sindicatos mostraram-se disponíveis para aceitar o pedido da ULSLOD, apesar de não se tratar de um serviço que funcione 24 horas por dia/ 7 dias por semana, uma vez que a situação, de acordo com o transmitido pela ULS, está em vias de resolução. -----

Após clarificadas as questões, e pese embora os SM e os meios necessários para os assegurar estejam previstos e acordados em ACT, as partes lograram chegar a acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, nos termos constantes da presente ata. -----

As Associações Sindicais chamaram a atenção para o seguinte, pretendendo deixar claro que: -----

1. Distribuição da medicação: Deve ser assegurado o seu envio por enfermaria e por medicamento; -----
2. Análises Clínicas: A colheita de sangue para os doentes oncológicos é considerada SM, aceitando os Sindicatos que possam também realizar-se colheitas para os utentes do programa de reprodução medicamente assistida por não serem em número significativo, não podendo ser solicitado aos trabalhadores, nos dias de greve, que realizem serviços que possam ir além do que são os SM que já se encontram definidos e acordados no ACT.
3. Meios Humanos: Para os serviços que não funcionem ao domingo e que prestem serviços mínimos, deverão ser garantidos os meios humanos necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos, como aliás já consta do clausulado do ACT, tendo em conta a dimensão e as necessidades das Instituições. -----

Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, esta será publicada na página da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

ULSLOD, EPE. –

USL Santa Maria, EPE –

STSS –

SINDITE –

SINTAP -

DGERT/DSRPL –

CREDECIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS e SANDRA MARIA COTA PEREIRA, na qualidade de, respetivamente Vogal Executivo e Enfermeira Diretora do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE, a Técnica Superior Diretora dos TSDT da ULS LOD, ANA OLIVEIRA, a Técnica Coordenadora da Farmácia, Cristina Lavrador Pereira e a Técnica Coordenadora da Cardiopneumologia, Sílvia Rodrigues a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica que terá lugar a partir das 00h00 do dia 28.10.2024 e com término às 24h do dia 31.10.2024.

Loures, 18 de outubro de 2024

Alexandre Tomás
Vogal Executivo
ULS-LOD

ALEXANDRE TOMÁS
VOGAL EXECUTIVO

Sandra Cota Pereira
Enfermeira Diretora
ULS-LOD

SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA

CREDECIAL

-----Pela presente fica devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Santa Maria E.P.E., Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de seu representante legal, o Técnico Diretor, **Dr. Fernando Miguel Reis Ribeiro**, portador do Cartão de Cidadão, n.º 04382616, válido até 22.10.2030, para uma reunião de prevenção/superação de conflitos coletivos de trabalho, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, na sua redação atual, na âmbito das greves convocadas pelo SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e STSSS – Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica para os dias 28 a 31 de outubro de 2024.-----

-----Unidade Local de Saúde de Santa E.P.E., 15 de outubro de 2024. -----

O Presidente do Conselho de Administração



Carlos Neves Martins

SERVIÇO DE
RECURSOS HUMANOS

Av. Professor Egas Moniz
1649-035 LISBOA
Tel: 217 805 000 – Fax: 217 805 610

www.chln.pt

Alameda das Linhas de Torres, 117
1769-001 LISBOA
Tel: 217 548 000 – Fax: 217 548 215

www.chln.pt

CREDECIAL

Credencia-se **Dina Teresa da Conceição Botelho Ferreira Carvalho**, na qualidade de *representante* do SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicas, NIPC 501094644, com sede na Rua Damasceno Monteiro 114, 1170-113 Lisboa, para estar presente na reunião do dia **23 de outubro de 2024**, pelas **11:00 horas**, com vista ao estabelecimento de diálogo entre a ULS Loures - Odivelas, EPE e as Associações Sindicais subscritoras dos PAG, no que respeita às preocupações daquela ULS relativamente aos serviços mínimos a acautelar durante a greve declarada entre os dias 28 a 31 de outubro, e respetivos meios humanos, na expectativa de obtenção de um acordo entre as partes *Lisboa, 10 de outubro de 2024*

O SECRETÁRIO – GERAL



(José Joaquim Abraão)



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Rua Damasceno Monteiro, 114
1170 - 113 LISBOA

O TESOUREIRO



(José Francisco Mourato Sena)



Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica

C R E D E N C I A L

O SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Contribuinte Fiscal n.º 501404767, com sede na Rua Damião de Góis, 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225, no Porto, **credencia** a Dra. Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho, Secretária-Geral, portadora do Cartão de Cidadão n.º 6064635, Contribuinte Fiscal n.º 108364569, como representante do SINDITE, a quem concede todos os poderes necessários e suficientes para participar, negociar e assinar, quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da Greve em causa, entre os dias 28 e 31 de outubro de 2024.

Por ser verdade se passa a presente Credencial, que para os devidos efeitos legais, vai assinada pela Secretária-Geral, Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho e pelo Presidente deste Sindicato, António Carlos Silva Santos (BTE, 1.ª Série, n.º47, de 22/12/2021)

Porto, 22 de outubro de 2024

Dina Teresa Carvalho

Secretária-Geral

António Carlos Silva Santos

Presidente





Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica

CREDENCIAL

O SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Contribuinte Fiscal n.º 501404767, com sede na Rua Damião de Góis, 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225, no Porto, **credencia** o Dr. Ricardo Nuno Saraiva Serrano, Advogado, com cédula profissional 20835L portador do Cartão de Cidadão n.º 11480046, Contribuinte Fiscal n.º 200862863, como representante do SINDITE, a quem concede todos os poderes necessários e suficientes para participar, negociar e assinar, quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da Greve em causa, entre os dias 28 e 31 de outubro de 2024.

Por ser verdade se passa a presente Credencial, que para os devidos efeitos legais, vai assinada pela Secretária-Geral, Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho e pelo Presidente deste Sindicato, António Carlos Silva Santos (BTE, 1.ª Série, n.º47, de 22/12/2021)

Porto, 22 de outubro de 2024

Dina Teresa Carvalho

Secretária-Geral

António Carlos Silva Santos

Presidente





**Sindicato dos Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica**

AVISO PRÉVIO DE GREVE

28, 29, 30 e 31 de outubro 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro da Presidência; ao Ministro de Estado e das Finanças; ao Ministro da Economia; à Ministra da Saúde; ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação; ao Ministro da Defesa Nacional; à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Ministra da Justiça; à Secretária de Estado da Saúde; à Secretária de Estado de Gestão da Saúde; a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; IPs; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho.

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente:

• A total e absoluta ausência de resposta do Ministério da Saúde e do Governo, para tratamento e resolução das situações derivadas da errada interpretação e incorreta ou não aplicação dos normativos legais em vigor, bem como, da não apresentação de proposta de protocolo negocial com as matérias identificadas pelas estruturas sindicais, que inclui especialmente:

- a) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;

Rua Damião de Góis 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225 Porto | 225 088 119 / 213 523 951 (chamada para a rede fixa nacional) | 917 557 702 (chamada para a rede móvel nacional)

www.sindite.pt



União Geral de
Trabalhadores



Federação de Sindicatos da Administração Pública e de
Entidades com Fins Públicos



Federação dos Sindicatos
da Indústria e Serviços

- b) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
- c) Revisão do sistema de avaliação de desempenho, que se encontrava previsto para ser efetuado, pelo menos, desde 2017,
- d) A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
- e) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.

Protestamos também contra:

- A errada contabilização dos pontos de avaliação de desempenho para efeitos de progressão remuneratória, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho específica dos TSDT;
- A incorreta aplicação da Lei 34/2021, de 8 de junho, que introduziu alterações às regras de transições de categoria e de reposicionamento remuneratório na carreira de TSDT;
- A não aplicação ou a incorreta aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos referidos trabalhadores, com vínculo de direito privado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego com o nº 23, de 22.06.2018, a todos os E.P.E.'s;
- A incorreta aplicação da circular conjunta ACSS e DGTF, de 2 de novembro de 2023, atinente às regras de reconstituição de carreira e de reposicionamento remuneratório decorrentes do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho para os TSDT em regime de CIT em todos os E.P.E.'s;
- A deficiente interpretação e errada aplicação, com prejuízo para os trabalhadores, das normas subsistentes ainda em vigor do DL 564\99, de 21.12, que ainda aguardam devida regulamentação, a qual também se reivindica seja efetuado:
- A transição de carreira dos trabalhadores pertencentes às anteriores categorias de técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 1ª classe e técnico superior de diagnóstico e terapêutica principal, operadas pelos DL 25\2019, de 11.02 e Lei 34\2021, de 08.06, os quais se mostram prejudicados em termos remuneratórios comparativos com os que detinham a categoria técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 2ª classe e, bem assim, com os recém-contratados, na sequência dos aumentos salariais introduzidos nas posições remuneratórias de base na carreira.
- A errada interpretação e aplicação dos termos em que se processa o vencimento do direito à progressão remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, consagrada no art.º 156º, nº 9 da Lei 35\2014, de 20.06;

C) Reivindicações:

- O agendamento de reunião com o Governo para a assinatura de protocolo negocial conforme compromisso da reunião de 17 de julho de 2024, que calendarize o tratamento das matérias já identificadas pelos Sindicatos, à semelhança do que tem sido efetuado com os demais profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos);

- Reconhecimento imediato da aplicação do sistema específico de avaliação de desempenho dos TSDT, com a atribuição de 1,5 pontos por ano, independentemente do vínculo contratual e de existir avaliação ou não;
- Protocolo negocial que inclua especialmente:
 - a) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde, incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
 - b) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
 - c) A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
 - d) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.

- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual;
- Reconstituição do descongelamento e da progressão de carreira dos TSDT com CTFP, de forma a reestabelecer a igualdade entre todos, CIT e CTFP, com retroativos a partir de 2018;
- Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de novembro de 2023;
- A contabilização de todo o tempo de serviço e de contrato/contratos anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória, independentemente do vínculo contratual;
- Resolução de iniquidades e injustiças que resultam do processo de contabilização dos contratos a termo e “falsos recibos verdes” dos TSDT em CTFP e CIT, para efeitos de contabilização de pontos e respetivo reposicionamento remuneratório;
- Cumprimento do disposto no artº. 156º, nº 9, da lei 35\2014, de 20.06, que determina a retroação dos efeitos de progressão remuneratória, pela reunião dos pontos de avaliação de desempenho previstos, ao dia 1 de janeiro do ano em que teria lugar;
- Admissão de mais TSDT`s das diversas profissões e regularização de todas situações de precaridade existentes;
- Abertura de procedimentos concursais para as categorias de TSDT especialista e especialista principal;
- O pagamento das diferenças remuneratórias devidas, na sequência da obstaculização do direito de alteração de horário de trabalho para 35 horas de trabalho semanal, para os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

APELAMOS AOS TSDT:

A UMA FORTE ADESÃO À GREVE E PRESENÇA NA CONCENTRAÇÃO a realizar em frente ao Ministério da Saúde no dia 29/10, com uma participação e mobilização dos TSDT em defesa das Carreiras, do aumento dos salários e pela negociação coletiva.

D) DECRETAÇÃO

O SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Damião de Góis, 93-S/Lj. Sala 1 – 4050-225 Porto comunica, para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º nº1 e 2, 531º nº 1, 532º nº1, 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, que decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração pública central e local, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal, assim como dos trabalhadores a exercer em regime de contrato de trabalho em funções públicas nas Santas Casas da Misericórdia, referidas na alínea A) deste pré-aviso, das 00:00h do dia 28 de Outubro de 2024 às 24 horas do dia 31 de Outubro de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

E) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a. Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de dezembro;
 - b. Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, conforme acordado com o Ministério da Saúde e previsto na cláusula 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de julho, publicado na II série do D.R., e, bem assim, conforme previsto na cláusula 32ª do acordo coletivo de trabalho publicado no B.T.E. Nº 23, de 22.06.2018.

- Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

F) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Porto, 27 de setembro de 2024



Secretária Geral



Presidente do Conselho Geral

AVISO PRÉVIO DE GREVE

28, 29, 30 e 31 de Outubro de 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro de Estado e das Finanças; ao Ministro da Presidência; ao Ministro da Economia; à Ministra da Saúde; ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação; ao Ministro da Defesa Nacional; à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Ministra da Justiça; à Secretária de Estado da Saúde; à Secretária de Estado de Gestão da Saúde; à Secretária de Estado da Administração Pública; à Presidência do Conselho de Ministros; a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; IPs; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho.

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente:

- A total e absoluta ausência de resposta do Ministério da Saúde e do Governo, para tratamento e resolução das situações derivadas da errada interpretação e incorreta ou não aplicação dos normativos legais em vigor, bem como, da não apresentação de proposta de protocolo negocial com as matérias identificadas pelas estruturas sindicais, que inclui especialmente:
 - a) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
 - b) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
 - c) Revisão do sistema de avaliação de desempenho, que se encontrava previsto para ser efetuado, pelo menos, desde 2017,
 - d) A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
 - e) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.

Protestamos também contra:

- A errada contabilização dos pontos de avaliação de desempenho para efeitos de progressão remuneratória, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho específica dos TSDT;
- A incorreta aplicação da Lei 34/2021, de 8 de junho, que introduziu alterações às regras de transições de categoria e de reposicionamento remuneratório na carreira de TSDT;

- A não aplicação ou a incorreta aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos referidos trabalhadores, com vínculo de direito privado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego com o nº 23, de 22.06.2018, a todos os EPE's;
- A incorreta aplicação da circular conjunta ACSS e DGTF, de 2 de novembro de 2023, atinente às regras de reconstituição de carreira e de reposicionamento remuneratório decorrentes do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho para os TSDT em regime de CIT em todos os EPE's;
- A deficiente interpretação e errada aplicação, com prejuízo para os trabalhadores, das normas subsistentes ainda em vigor do DL 564\99, de 21.12, que ainda aguardam devida regulamentação, a qual também se reivindica seja efetuado;
- A transição de carreira dos trabalhadores pertencentes às anteriores categorias de técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 1ª classe e técnico superior de diagnóstico e terapêutica principal, operadas pelos DL 25\2019, de 11.02 e Lei 34\2021, de 08.06, os quais se mostram prejudicados em termos remuneratórios comparativos com os que detinham a categoria técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 2ª classe e, bem assim, com os recém-contratados, na sequência dos aumentos salariais introduzidos nas posições remuneratórias de base na carreira;
- A divergente interpretação e aplicação dos termos em que se processa o vencimento do direito à progressão remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, consagrada no art. 156º, nº 9 da Lei 35\2014, de 20.06.

C) Reivindicações:

- O agendamento de reunião com o Governo para a assinatura de protocolo negocial conforme compromisso da reunião de 17 de julho de 2024, que calendarize o tratamento das matérias já identificadas pelos Sindicatos, à semelhança do que tem sido efetuado com os demais profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos);
- Reconhecimento imediato da aplicação do sistema específico de avaliação de desempenho dos TSDT, com a atribuição de 1,5 pontos por ano, independentemente do vínculo contratual e de existir avaliação ou não;
- Protocolo negocial que inclua especialmente:
 - a) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde, incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
 - b) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
 - c) A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
 - d) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual;
- Reconstituição do descongelamento e da progressão de carreira dos TSDT com CTFP, de forma a reestabelecer a igualdade entre todos, CIT e CTFP, com retroativos a partir de 2018;
- Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de novembro de 2023;
- A contabilização de todo o tempo de serviço e de contrato/contratos anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória, independentemente do vínculo contratual;
- Resolução de iniquidades e injustiças que resultam do processo de contabilização dos contratos a termo e "falsos recibos verdes" dos TSDT em CTFP e CIT, para efeitos de contabilização de pontos e respetivo reposicionamento remuneratório;

- Cumprimento do disposto no art. 156º, nº 9, da lei 35\2014, de 20.06, que determina a retroação dos efeitos de progressão remuneratória, pela reunião dos pontos de avaliação de desempenho previstos, ao dia 1 de janeiro do ano em que teria lugar;
- Admissão de mais TSDT's das diversas profissões e regularização de todas situações de precaridade existentes;
- Obrigatoriedade de nomeação formal dos TSDT para os cargos de gestão configurados na carreira;
- Abertura de procedimentos concursais para as categorias de TSDT especialista e especialista principal;
- O pagamento das diferenças remuneratórias devidas, na sequência da obstaculização do direito de alteração de horário de trabalho para 35 horas de trabalho semanal, para os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

C) APELAMOS AOS TSDT:

A UMA FORTE ADESÃO À GREVE E PRESENÇA NA CONCENTRAÇÃO a realizar em Lisboa no dia 29/10, com uma participação e mobilização dos TSDT em defesa das Carreiras, do aumento dos salários e pela negociação coletiva.

D) DECRETAÇÃO

O STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Brito e Cunha, nº 519 - 4450 088 Matosinhos comunica, para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, que decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração pública central e local, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal, assim como dos trabalhadores a exercer em regime de contrato de trabalho em funções públicas nas Santas Casas da Misericórdia, referidas na alínea A) deste pré-aviso, das 00:00h do dia 28 de Outubro de 2024 às 24 horas do dia 31 de Outubro de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

E) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;

- b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, conforme acordado com o Ministério da Saúde e previsto na clausula 19a do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho, publicado na II série do D.R., e, bem assim, conforme previsto na clausula 32o do acordo coletivo de trabalho publicado no B.T.E. No 23, de 22.06.2018.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

F) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Matosinhos 27 de Setembro de 2024

A DIREÇÃO NACIONAL

O Presidente



(Luis Dupont)

O Vice-Presidente



(Fernando Zorro)



Ex.mos Senhores:

Primeiro-Ministro; Ministro da Presidência; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Economia; Ministra da Saúde; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministro da Defesa Nacional; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Secretária de Estado da Saúde; Secretária de Estado de Gestão da Saúde; todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; IPs; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho

Com conhecimento:

- Sua Excelência o Senhor Presidente da República

PRÉ-AVISO DE GREVE

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – SINTAP, com sede social sito na Rua Damasceno Monteiro 114, 1170-113 Lisboa, nos termos dos artigos 394º, 395º, 396º e 397º, todos da Lei nº 35/2014, de 20.06 que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas e, bem assim, 530º, nº1, 534º e 537º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12.02, vem declarar e tornar pública greve dos trabalhadores técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, a exercer funções no âmbito da administração pública central e local, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal das **00h do 28 de outubro de 2024 às 24h do dia 31 de outubro de 2024** sob a forma de paralisação total do trabalho.

A. OBJECTIVOS DA GREVE:

Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente:



- A total e absoluta ausência de resposta do Ministério da Saúde e do Governo, para tratamento e resolução das situações derivadas da errada interpretação e incorreta ou não aplicação dos normativos legais em vigor, bem como, da não apresentação de proposta de protocolo negocial com as matérias identificadas pelas estruturas sindicais, que incluía especialmente:
 - a) Resolução de todas as injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/2019;
 - b) Negociação da tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-coordenadores;
 - c) Revisão do sistema de avaliação de desempenho, que se encontrava previsto para ser efetuado, pelo menos, desde 2017;
 - d) A devida compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções;
 - e) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.

- A incorreta aplicação da Lei 34/2021, de 8 de junho, que introduziu alterações às regras de transições de categoria e de reposicionamento remuneratório na carreira de TSDT;

- A errada contabilização dos pontos de avaliação de desempenho para efeitos de progressão remuneratória, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho específica dos TSDT;

- A não aplicação ou a incorreta aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos referidos trabalhadores, com vínculo de direito privado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego com o nº 23, de 22.06.2018, a todos os E.P.E.'s;

- A incorreta aplicação da circular conjunta ACSS e DGTF, de 2 de novembro de 2023, atinente às regras de reconstituição de carreira e de reposicionamento remuneratório decorrentes do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho para os TSDT em regime de CIT em todos os E.P.E.'s;



- A deficiente interpretação e errada aplicação, com prejuízo para os trabalhadores, das normas subsistentes ainda em vigor do DL 564/99, de 21.12, que ainda aguardam devida regulamentação, a qual também se reivindica que seja efetuado;
- A transição de carreira dos trabalhadores pertencentes às anteriores categorias de técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 1ª classe e técnico superior de diagnóstico e terapêutica principal, operadas pelos DL 25/2019, de 11.02 e Lei 34/2021, de 08.06, os quais se mostram prejudicados em termos remuneratórios comparativos com os que detinham a categoria técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 2ª classe e, bem assim, com os recém-contratados, na sequência dos aumentos salariais introduzidos nas posições remuneratórias de base na carreira;
- A errada interpretação e aplicação dos termos em que se processa o vencimento do direito à progressão remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, consagrada no art.º 156º, nº 9 da Lei 35/2014, de 20.06.

B. REIVINDICAÇÕES:

- O agendamento de reunião com o Governo para a assinatura de protocolo negocial conforme compromisso da reunião de 17 de julho de 2024, que calendarize o tratamento das matérias já identificadas pelos Sindicatos, à semelhança do que tem sido efetuado com os demais profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos);
- Reconhecimento imediato da aplicação do sistema específico de avaliação de desempenho dos TSDT, com a atribuição de 1,5 pontos por ano, independentemente do vínculo contratual e de existir avaliação ou não;
- Protocolo negocial que inclua especialmente:
 - a) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde, incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;



- b) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
 - c) A devida compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
 - d) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual;
 - Reconstituição do descongelamento e da progressão de carreira dos TSDT com CTFP, de forma a reestabelecer a igualdade entre todos, CIT e CTFP, com retroativos a partir de 2018;
 - Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de novembro de 2023;
 - A contabilização de todo o tempo de serviço e de contrato/contratos anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória, independentemente do vínculo contratual;
 - Resolução de iniquidades e injustiças que resultam do processo de contabilização dos contratos a termo e "falsos recibos verdes" dos TSDT em CTFP e CIT, para efeitos de contabilização de pontos e respetivo reposicionamento remuneratório;
 - Cumprimento do disposto no artº. 156º, nº 9, da lei 35\2014, de 20.06, que determina a retroação dos efeitos de progressão remuneratória, pela reunião dos pontos de avaliação de desempenho previstos, ao dia 1 de janeiro do ano em que teria lugar;
 - Admissão de mais TSDT's das diversas profissões e regularização de todas situações de precaridade existentes;
 - Abertura de procedimentos concursais para as categorias de TSDT especialista e especialista principal;

 4



- O pagamento das diferenças remuneratórias devidas, na sequência da obstaculização do direito de alteração de horário de trabalho para 35 horas de trabalho semanal, para os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

C. SERVIÇOS MÍNIMOS:

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a. Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de dezembro.
 - b. Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescriptor.
5. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, conforme acordado com o Ministério da Saúde e previsto na cláusula 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de julho, publicado na II série do D.R., e, bem assim, conforme previsto na cláusula 32ª do acordo coletivo de trabalho publicado no B.T.E. Nº 23, de 22.06.2018.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

 5



D. SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES:

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos TSDT, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e dos equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Apelamos a UMA FORTE ADESÃO À GREVE E PRESENÇA NA CONCENTRAÇÃO a realizar em frente do Ministério da Saúde no dia 29/10, com uma participação e mobilização dos TSDT em defesa das carreiras, do aumento dos salários e pela negociação coletiva.

Sede Nacional do SINTAP, 2 de outubro de 2024.

O Secretário-Geral
do SINTAP




José Abraão

Membro do Secretariado Nacional

sintap do SINTAP

Rua Damasceno Monteiro, 114
1170-113 LISBOA



José Sena



6

Helena.Romao

De: Rogerio Alexandre Branco Fernandes Costa <rogerio.costa@ulssm.min-saude.pt>
Enviado: 14 de outubro de 2024 15:29
Para: Helena.Romao
Cc: Conselho de Administração; Sónia Cláudia P S Alho Matias; Fernando Miguel Reis Ribeiro; DGERT
Assunto: Greve SINDITE, STSS e SINTAP de 28 a 31/10/2024 | Pedido de fixação de serviços mínimos
Anexos: Acordão_Proc_11_2017_SM.pdf; Boletim_do_Trabalho_e_Emprego_23_2262018_-_ACT_CIT.pdf; Acordao-Proc-27_2023.RGPD_1_Farmácia_Ponto_14_Ano_2023.pdf; SINDITE_Pré-aviso_28_a_31102024.pdf; STSS_Pré-aviso_28_a_31102024.pdf; SINTAP_Pré-aviso_28_a_31102024.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora

Dra. Helena Tomaz Romão

Conciliadora / Mediadora

DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

O SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, o STSS – Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, emitiram avisos prévios de greve entre 08H00 horas e as 24H00, dos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro. Analisando os referidos avisos prévios de greve e no que se refere aos serviços mínimos deles constantes, entende a Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. que estes não são suficientemente garantes da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam, não acautelando nomeadamente as necessidades para a área de Farmácia na manipulação de Citotóxicos, preparação de soluções de nutrição parentérica e distribuição de medicamentos aos doentes internados, podendo colocá-los em risco de vida.

Considerando o modelo organizacional estabelecido, à atividade assistencial desenvolvida pelos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) da área de Farmácia e à obrigatoriedade de satisfazer todos os pedidos de terapêutica farmacológica, para os doentes internados nos Hospitais de Santa Maria e Pulido Valente, sobressai a necessidade absoluta de, em dias de greve, não ocorrerem roturas na manipulação e dispensa de medicamentos, pelo que se afigura indispensável dotar os serviços mínimos do número suficiente de TSDT nas áreas seguintes:

1- Farmacotecnia (onde se manipulam produtos estéreis, incluindo soluções de nutrição parentérica, citotóxicos e demais misturas intravenosas):

4 TSDT para assegurar a atividade de duas Unidades de Preparação de Citotóxicos, no horário das 07:30 às 15:00 h;

2 TSDT para assegurar a atividade de uma Unidade de Preparação de Citotóxicos, no horário das 10:30 às 18:00 h;

3 TSDT para assegurar a atividade de uma Unidades de Preparação de Nutrição Parentérica, no horário das 08:30 às 16:00 h;

3 TSDT para assegurar a atividade de uma Unidades de Preparação de Nutrição Parentérica, no horário das 12:30 às 20:00 h.

2- Distribuição de Medicamentos

Os medicamentos podem ser dispensados por diversos modos, habitualmente em Dose Unitária e em sistema Pyxis. No Hospital de Santa Maria estão instalados 40 Pyxis, com reposição diária de medicamentos (7 dias/semana) e Dose Unitária em dezassete Serviços de Ação Médica. No Hospital Pulido Valente, em todos os Serviços, os medicamentos são distribuídos aos doentes em Dose Unitária.

À 6ª feira, são constituídas Doses Unitárias para três dias (6ª, Sábado e Domingo);

Os Pyxis são repostos diariamente.

No Setor da Distribuição, os serviços mínimos deverão ser constituídos por 12 (doze) TSDT, dos quais 9 (nove) para assegurar a reposição dos Pyxis e constituição das Doses Unitárias; 1 (um) TSDT para assegurar a receção de medicamentos que obrigam o armazenamento em frio, receção de medicamentos urgentes; 1 (um) TSDT para o Cardex horizontal, para responder aos pedidos urgentes de medicamentos e 1 (um) TSDT para assegurar a atividade de urgência, entre as 15:30 e as 23:00 h.

Como representante, proponho que se convoque a Senhora Coordenadora da área de Farmácia, TSDT Especialista Isabel Carvalho.

De igual modo, os serviços mínimos estabelecidos para a área de Análises Clínicas e Saúde Pública por não contemplarem as colheitas de sangue, pois a Central de Colheitas encontra-se fechada aos domingos e feriados, dado o número de utentes oncológicos a necessitar de tratamento no próprio dia (hospitais dia de oncologia, hematologia, nefrologia, imunohemoterapia), as utentes provenientes da reprodução humana, os utentes com cirurgias programadas e consideradas de nível 3, perfazem uma média de 300 utentes/dia.

Assim, torna-se imperativo para que os serviços mínimos possam ser cumpridos e desta forma satisfazer as necessidades da Unidade Local de Saúde Santa Maria, que a Central de Colheitas do Hospital de Santa Maria seja assegurada por 4 (quatro) TSDT no horário das 08:00h às 14:00h, período onde se estima o maior afluxo de utentes.

Evidencia-se que o Tribunal Arbitral em Acórdão proferido no âmbito de uma greve também de 24H00, decretada pelo STSSS – Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica definiu serviços mínimos para a distribuição de medicamentos (Processo n.º 11/2017 – SM, que se junta).

Igualmente o Tribunal Arbitral em Acórdão proferido no âmbito de uma greve também de 24H00, decretada pela FNSTFPS – Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, definiu serviços para a Farmácia quando os trabalhadores maioritariamente abrangidos eram assistentes operacionais (Processo n.º AO/27/2023 – SM, que se junta).

Com os melhores cumprimentos,

Rogério Fernandes Costa
Diretor Serviço de Recursos Humanos

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.
Hospital de Santa Maria Avenida Professor Egas Moniz
1649-035 Lisboa, PORTUGAL
TEL: 55462
rogerio.costa@chln.min-saude.pt
www.chln.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
SANTA MARIA**



À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Loures, 15 de outubro de 2024

Assunto: Greve Nacional dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica marcada pelo STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, pela SINDITE- Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e pela SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, para os dias 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2024 | Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, PELA SINDITE- SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA E PELA SINTAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve de TSDT's que se encontra marcada entre:

- Os dias 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2024,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a atual denominação social de Hospital de Loures, EPE, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2023. De 7 de novembro, incorporando o estabelecimento hospitalar de Loures e as unidades de cuidados de saúde primários que integravam o antigo ACES de Loures-Odivelas, com a exceção do Centro de Saúde de Sacavém.

ULS Loures-Odivelas E.P.E.

Sede: Avenida Carlos Teixeira, 3 - 2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt



2. O Requerente tomou agora conhecimento que STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA, PELA SINDITE- SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA E PELA SINTAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS decidiram decretar uma greve dos profissionais Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica no período correspondido entre os dias 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2024 (cfr. Avisos Prévios de que se juntam).
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde
4. Aos dias de hoje, existe um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho entre o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA, o SINDITE- SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA E O SINTAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS que agendou a referida greve e o Expoente, o qual se encontra publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 23, de 22 de junho de 2018, o Acordo de Adesão entre o Expoente e o STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA, o SINDITE- SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA E O SINTAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS ao Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E., e outros e o mesmo sindicato e outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 23, de 22 de junho de 2018.
5. Contudo, a realidade jurídica que fundamentou esse mesmo instrumento de regulamentação coletiva alterou-se decisivamente, com a reorganização do Serviço Nacional de Saúde promovida em novembro de 2023 com a generalização de Unidades Locais de Saúde, que abrangeu a ora expoente.
Com efeito,
6. Para a prossecução do interesse público exigido e esperado à ora expoente, atual denominação social de Hospital de Loures. EPE, não se revela suficiente o estabelecido no instrumento de regulamentação coletiva, tendo em conta as unidades cuidados primários incorporadas, conforme estatuído na alínea v) do artigo 1 do DL 10/2023, de 7 de novembro.
7. Analisando a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo STSS - SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA, o SINDITE- SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA E O SINTAP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
8. Com efeito, a proposta de serviços mínimos refere o seguinte:

“ 1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar



aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.

2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.

3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.

4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes: Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de dezembro;

Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.

5. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, conforme acordado com o Ministério da Saúde e previsto na cláusula 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de julho, publicado na II série do D.R., e, bem assim, conforme previsto na cláusula 32ª do acordo coletivo de trabalho publicado no B.T.E. Nº 23, de 22.06.2018.

6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.”

9. Entende a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE que o Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE. Com efeito,
10. A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE não se revê nos serviços mínimos decretados, nem naqueles que, subsidiariamente, poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas de alguns dos seus Serviços, nomeadamente, dos Serviços Farmacêuticos, entende que lhe será manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve.
11. Por esse motivo, vem requerer, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, propondo que os serviços mínimos a assegurar devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- ↳ Reforço da equipa do Serviço da Farmácia nos dois primeiros dias de greve, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia.

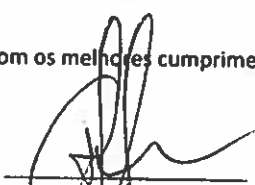
ULS Loures-Odivelas E.P.E.


Sede: Avenida Carlos Teixeira, 3 - 2674-514 Loures | Portugal

Tel: Geral: 21 984 7200 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba.min-saude.pt

- ↳ Reforço da equipa de Cardiopneumologia nos dois primeiros dias de greve, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.
12. Entende ainda o ora expoente chamar a atenção para os Acórdãos proferidos anteriormente, para situações em tudo semelhantes, e nas quais foi decidido que os serviços mínimos a cumprir deveriam atender às circunstâncias especiais de cada estabelecimento de saúde (cfr. clausula 30ª do BTE 23 de 22/06/2018).
13. Concretamente, no Acórdão AO/31/2023-SM, concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:
- “II. Os meios humanos necessário para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.*
- III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”*
14. Entende, assim, o HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
15. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.

Com os melhores cumprimentos,


MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA

Sandra Cota Pereira
Enfermeira Diretora
ULS-LOD



Ex.mos Senhores:

Primeiro-Ministro; Ministro da Presidência; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Economia; Ministra da Saúde; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministro da Defesa Nacional; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Secretária de Estado da Saúde; Secretária de Estado de Gestão da Saúde; todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; IPs; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s, Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho

Com conhecimento:

- Sua Excelência o Senhor Presidente da República

PRÉ-AVISO DE GREVE

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – SINTAP, com sede social sito na Rua Damasceno Monteiro 114, 1170-113 Lisboa, nos termos dos artigos 394º, 395º, 396º e 397º, todos da Lei nº 35/2014, de 20.06 que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas e, bem assim, 530º, nº1, 534º e 537º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12.02, vem declarar e tornar pública greve dos trabalhadores técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, a exercer funções no âmbito da administração pública central e local, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal das 00h do 28 de outubro de 2024 às 24h do dia 31 de outubro de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho.

A. OBJECTIVOS DA GREVE:

Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente: